



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 59/2023/PMJ PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023/PMJ

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão artística e de feira de exposição a ser realizada nos dias 25, 26 e 27 de agosto de 2023 no Centro de Promoções de Joaçaba – CPJ, com fornecimento de estruturas, equipamentos e serviços especializados de realização dos shows e demais serviços.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa F&V SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.308.023/0001-75, neste ato representada pela sua representante legal Sra. Gorete Aparecida de Liz, interposta contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2023/PMJ, informando o que se segue:

#### I. DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A Lei nº 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão, no entanto, ela nada diz em relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal nº 10.024/2019:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia 29/05/2023.

Dessa forma, o pedido de impugnação ao edital é **tempestivo**.

## II. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, sob o fundamento de que a solicitação dos itens 1.2.23.4 e 9.2. não encontram respaldo na Lei n. 8.666/93, justificando ser excesso de formalismo e que tal solicitação restringiria a competitividade.

Os itens questionados são os seguintes:

1.2.23.4. ALÉM DISSO DEVERÁ SER CONTRATADA NO MÍNIMO DUAS ATRAÇÕES INFANTIS, ALÉM DE NO MÍNIMO 5 ARTISTAS LOCAIS PARA ABERTURA DOS SHOWS TODOS OS DIAS, SENDO NECESSÁRIO PASSAR PELO CRIVO CCO DA FEIRA.

**Observação:** Para contratação dos Shows nacionais a proponente vencedora deverá apresentar documento que comprove a disponibilidade do artista, este documento deverá estar assinado pelo representante exclusivo do artista, bem como apresentar contrato. A vencedora deverá apresentar o documento supramencionado, conforme solicitado no item 9 deste Edital e análise do documento deverá ser feita por uma comissão especial a ser designada pela secretaria solicitante.

Ainda os horários dos shows deverão ser definidos juntamente com a CCO do evento, após a homologação do contrato.

[...]

9.2. A proponente vencedora, quando solicitado pelo pregoeiro, deverá em até 24 (vinte e quatro) horas, anexar no Portal de Compras Públicas, a documentação abaixo descrita:  
9.2.1. Comprovação de disponibilidade do artista, este documento deverá estar assinado pelo representante exclusivo do artista, bem como apresentar contrato.

Remeteu-se as razões apresentadas na impugnação para o crivo jurídico pela procuradoria do município.

Em análise ao pedido verifica-se que não há que se falar em excesso de formalismo, tampouco restrição na competitividade das empresas interessadas, haja vista que o documento solicitado não se encontra no rol dos documentos para habilitação das empresas participantes, mas tão somente como documentação complementar a ser apresentada apenas pela empresa proponente vencedora.

O documento solicitado encontra justificativa para que se garanta que o artista cotado pela empresa tenha possibilidade em sua agenda para o cumprimento do futuro contrato, já que o item em questão se trata de artista nacional.

Apesar disso, verifica-se que fora concedido o prazo de 24 horas para apresentação, o que pode se tornar dificultoso para a empresa vencedora, haja vista

se tratar de um show a nível nacional, em que deverá ser tratado com a assessoria do artista.

Portanto, diante do apresentado, entende-se razoável ser mantido o documento solicitado, alterando-se apenas o prazo para sua juntada de “24h” para “até 05 (cinco) dias úteis”, a fim de possibilitar o cumprimento do solicitado.

Por fim, não se observa a necessidade de alteração na data de abertura do certame (recebimento das propostas), haja vista não ter sido alterada a documentação solicitada, mas tão somente o prazo para entrega de um documento complementar que será providenciado apenas pela proponente vencedora após sua habilitação preliminar.

### **III. DA DECISÃO**

Ante as considerações apresentadas, bem como os fundamentos e razões presentes no Parecer Jurídico, analisando as razões da impugnante, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, **no mérito, negar-lhe provimento.**

Portanto, a **data e horário de abertura do certame (recebimento das propostas) mantem-se inalterado.**

Alterando-se o edital somente no prazo para juntada do documento previsto no subitem 9.2, que passa a ter a seguinte redação:

9.2. A proponente vencedora, quando solicitado pelo pregoeiro, **deverá em até 05 (cinco) dias úteis**, anexar no Portal de Compras Públicas, a documentação abaixo descrita:

9.2.1. **Comprovação de disponibilidade do artista, este documento deverá estar assinado pelo representante exclusivo do artista, bem como apresentar contrato.**

Joaçaba – SC, 25 de maio de 2023.

**IEFERSON M. BAUER**

Pregoeiro

## Assinantes

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.  
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **[verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud](https://verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud)** e insira o código abaixo:

**MZ1****GN0****JG5****7E5**